

Câmara Municipal de Azambuja

--- ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA DO DIA 7 DE SETEMBRO DE

CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA

O Presidente

2021
LOCAL DA REUNIÃO – Auditório Municipal do Páteo do Valverde
A reunião teve início às nove horas e estiveram presentes, pelo Grupo do PS, o Sr. Presidente Luis
Manuel Abreu de Sousa, e os Srs. Vereadores Silvino José da Silva Lúcio, Sílvia Narciso Vítor e João
Lourenço Marques, pelo Grupo do PSD, os Srs. Vereadores Rui Figueiredo Corça e José Paulo Pereira, e,
pelo Grupo da CDU, o Senhor Vereador David Pinto Mendes
Secretariou a reunião o Chefe da Divisão financeira, Ricardo Nunes Portela
ANTES DA ORDEM DO DIA
As intervenções poderão ser ouvidas na íntegra através do link: https://youtu.be/yM7mi-yMeYQ
INTERVENÇÕES DO PRESIDENTE E VEREADORES
O Sr. Presidente deu início à reunião, passando de seguida a palavra aos Srs. Vereadores
Interveio o Sr. Vereador José Paulo Pereira para perguntar acerca de como decorria o processo de
vacinação, desde 25 de agosto que não havia dados disponíveis sobre os níveis de vacinação local.
Considerou que com o início do ano letivo a aproximar-se seria interessante saber o nível de vacinação
entre os jovens, que deveriam ser testados. Considerou que se deveria fazer uma ação de sensibilização
para que os jovens fossem vacinados. Perguntou qual o critério de seleção do Programa Artéria, pois
chegara ao PSD, mails de grupos que não tinham sido aceites. Para finalizar informou que na R. da Eira,
em Vale do Paraíso, se encontravam há meses caixotes do lixo degradados inclusive sem tampa, que
colocavam em risco a saúde pública, referindo também a falta de limpeza dos mesmos. Considerou que o
contrato de saneamento não estava a ser cumprido com eficiência e que se pagava bastante por um
serviço de qualidade duvidosa
O Sr. Presidente recordou que a vacinação era da responsabilidade do Ministério da Saúde e que a
Câmara era parceira neste processo, tinha por isso os dados que lhe eram facultados. Informou que a 3
de setembro o nível de vacinação era de 88,3%, mas que desde essa data tinha havido uma grande
afluência à inoculação, especialmente por parte dos jovens, no entanto, já estava a ser feita uma
campanha de sensibilização, tendo sido enviados folhetos para as escolas e seria divulgada numa rádio
local. Quanto aos contentores, o Sr. Presidente disse ter tomado nota
Interveio o Sr. Vereador Rui Corça para perguntar porque é que a lona que fora vandalizada no posto
de vacinação ainda não fora substituída, obrigando os utentes à exposição solar, o que considerava um
desrespeito. Em resposta o Sr. Presidente disse que as tendas tinham sido de imediato encomendadas e
que se aguardava a sua entrega. Continuando, o Sr. Vereador considerou que numa situação provisória
poder-se-ia utilizar as telas que tinham estado expostas durante o mês de maio. Relativamente à
reportagem da CMTV, perguntou que "mentiras" tinham sido ditas no contexto da reportagem sobre o
Aterro. O Sr. Presidente disse que não voltaria a falar no assunto aterro, até porque estava a ser tratado
The state of the s
pelos advogados, no sentido daquilo que era a vontade de todos, o fechar o Aterro.
O Sr. Vereador Rui Corça considerou que a Câmara não deveria ter licenciado as estruturas, e que
deveria ter consultado os moradores das imediações do Aterro acerca da instalação deste, assim poderia
queixar-se da não participação caso não obtivesse resposta, mas não fora o que acontecera. Perguntou
onde estava a documentação de contestação da licença da CCDR e da APA que se propusera fazer.
O Sr. Presidente considerou que o Vereador enquanto munícipe de Azambuja também deveria na
altura mostrar-se contra o Aterro, mas nunca o vira em nenhuma reunião de Câmara a defender a sua
não instalação, relativamente ao licenciamento lembrou o despacho de arquivamento do processo
movido pelo Sr. Pires e uma outra Sra. que o tribunal lavrara por ter verificado não haver quaisquer
ilegalidades no licenciamento urbanístico.
Interveio o Sr. Vice-presidente para dizer que a única coisa que a Câmara podia fazer era licenciar as
obras urbanísticas, e lembrar que quem licenciara o Aterro fora a APA e a CCDR. Recordou que era objetivo
comum o encerramento do Aterro, conforme decisão tomada numa reunião em que tinham estado
presentes todas as forças políticas
O Sr. Vereador referiu que nunca tinha dito que o licenciamento era ilegal, e de facto quem licenciara
fora a APA e a CCDR, mas também, cabia a responsabilidade à Câmara e o Sr. Presidente poderia não ter
licenciado com o argumento que o Aterro não respeitava o PDM. Para finalizar reiterou o pedido da
contestação à CCDR e à APA. O Sr. Presidente disse que achava que já lha mandara, mas que lhe enviaria



#### Câmara Municipal de Azambuja

de novo e que fora elaborada pelo escritório de advogados. Quanto à autorização urbanística que emitira fora para a recuperação dos escritórios e ampliação de um armazém, como poderia ser visto no processo que, se já tinham visto, não violava o PDM. -------- O Sr. Vereador Rui Corça solicitou explicação acerca da não violação do PDM e o que é que tinha dado autorização à movimentação de terras da célula I. Referiu que o projeto que deu entrada na Câmara para licenciamento incluía a fase II e a fase III e só fora licenciado o da fase I. -------- Interveio o Sr. Vereador David Mendes para perguntar pela situação do estacionamento na rotunda da Sonae, se já tinham sido feitas as diligências que o Sr. Presidente dissera ir tomar na reunião anterior. Comentou que nos últimos anos o País fora governado pelo PS ou pelo PSD e que estes eram responsáveis pelas Leis entretanto aprovadas. Recordou que a Lei que permitiu que uma pedreira fosse objeto de recuperação paisagística através de um aterro, fora o PSD e o PS que o permitiram, como aliás também tinham responsabilidades nas privatizações, se se quisesse tarifas mais baixas havia que nacionalizar tudo de novo. Não era possível agora baixar as tarifas dos contratos de concessão e que não bastava querer defender os munícipes de Azambuja, esquecendo-se que fora o seu próprio partido que estabelecera as -----ORDEM DO DIA -------------APROVAÇÃO DE ATAS --------- A Ata da Reunião Ordinária de 2 de fevereiro de 2021 foi aprovada por unanimidade dos membros presentes nesta reunião. --------- A Ata da Reunião Ordinária de 27 de julho de 2021 foi retirada. --------- A Ata da Reunião Ordinária de 24 de agosto de 2021 foi aprovada por unanimidade dos membros presentes nesta reunião. ----------EXPEDIENTE--------- 1 – Proposta 66/P/2021 - Ratificação de Protocolo Delegação de Aveiras de Cima da Cruz Vermelha Portuguesa --- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: --------- "Considerando: -------- que o município dispõe de atribuições no domínio da proteção civil, cabendo-lhe assegurar a proteção civil na área do Município em articulação com os organismos da administração pública, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe; -------- que a CRUZ VERMELHA PORTUGUESA é uma instituição humanitária não governamental, de carácter voluntário e de interesse público, que tem como missão prestar assistência humanitária e social, em especial aos mais vulneráveis, prevenindo e reparando o sofrimento e contribuindo para a defesa da vida, da saúde e da dignidade humana; --------- que a DELEGAÇÃO DE AVEIRAS DE CIMA DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA constitui uma unidade de resposta operacional em proteção e socorro na área geográfica do concelho de Azambuja, no âmbito das suas competências próprias em proteção civil; -------- a necessidade de dotar o município de Azambuja de um dispositivo operacional que assegure, em permanência, o socorro das populações em situações de emergência; --------- que, para o efeito, é indispensável promover o desenvolvimento e investimento em meios técnicos e instalações operacionais, recursos tecnológicos e qualificação dos recursos humanos afetos à estrutura operacional de emergência; --------- que, através da Proposta n.º 52/P/2019, aprovada na reunião de Câmara de 16 de julho de 2019, foi aprovada a celebração de um protocolo de colaboração entre o MUNICÍPIO e a DELEGAÇÃO DE AVEIRAS DE CIMA DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA para a criação de um grupo de socorristas; --------- que o referido protocolo, celebrado a 31 de julho de 2019, caducou no passado dia 30 de julho; --------- a necessidade de manter este dispositivo operacional; -------- nos termos e para os efeitos no disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea o) do nº 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara deliberar, no domínio da Proteção Civil, o apoio a entidades e organismos legalmente existentes e apoiar, pelos meios adequados, as atividades de interesse para o município. -------- Que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal ratificar os atos da sua competência que sejam praticados pelo Presidente ou Vereador com competência delegada, por motivo de urgência. -----



# Câmara Municipal de Azambuja

	Que a Câmara Municipal, por todo o exposto e ao abrigo das competências supramencionadas, delibere
	ratificar a celebração de protocolo de colaboração entre o MUNICÍPIO e a DELEGAÇÃO DE AVEIRAS DE
	CIMA DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA para criação de um grupo de socorristas, nos termos da minuta
	gneva à presente proposta e que dela faz parte intervente
	anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante
	MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE AZAMBUJA E A DELEGAÇÃO DE
	AVEIRAS DE CIMA DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA
	<b>O MUNICÍPIO DE AZAMBUJA</b> , pessoa coletiva de direito público número 506 821 480, com sede na Praça do Município, 19, 2050-315 Azambuja, aqui representada por Luís Manuel Abreu de Sousa, na
,	qualidade da Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, adiante designado por MUNICÍPIO
1	pu PRIMEIRO OUTORGANTE;
	- e
	A DELEGAÇÃO DE AVEIRAS DE CIMA DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA, pessoa coletiva número
,	500745749, com sede na Rua Dr. Francisco M.º Almeida Grandella, n.º 56 e 58, em Aveiras de Cima, aqui
1	representada por José Ezequiel Assucena Torres, na qualidade de Presidente da Delegação, com poderes
1	para o ato, adiante designado por DELEGAÇÃO ou SEGUNDA OUTORGANTE;
	Considerando:
	I. que o MUNICÍPIO dispõe de atribuições no domínio da proteção civil, cabendo-lhe assegurar a
I	proteção civil na área do Município em articulação com os organismos da administração pública, tendo
6	em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das
C	rtividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na
i	minência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
-	II. que a CRUZ VERMELHA PORTUGUESA é uma instituição humanitária não governamental, de carácter
L	oluntário e de interesse público, que tem como missão prestar assistência humanitária e social, em
$\epsilon$	special aos mais vulneráveis, prevenindo e reparando o sofrimento e contribuindo para a defesa da vida,
C	la saúde e da dignidade humana;
	- III. que a DELEGAÇÃO de Aveiras de Cima da CRUZ VERMELHA PORTUGUESA constitui uma unidade de
r	esposta operacional em proteção e socorro na área geográfica do concelho de Azambuja, no âmbito das
S	uas competências próprias em proteção civil;
-	- IV. a necessidade de dotar o MUNICÍPIO de Azambuja de um dispositivo operacional que assegure, em
p	ermanência, o socorro das populações em situações de emergência;
-	- V. que, para o efeito, é indispensável promover o desenvolvimento e investimento em meios técnicos e
Ħ	istalações operacionais, recursos tecnológicos e qualificação dos recursos humanos afetos à estrutura
0	peracional de emergência;
110	- VI. que, através da Proposta n.º 52/P/2019, aprovada na reunião de Câmara de 16 de julho de 2019,
f	oi aprovada a celebração de um protocolo de colaboração entre o MUNICÍPIO e a DELEGAÇÃO DE AVEIRAS
D	E CIMA DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA para a criação de um grupo de socorristas;
77.0	- VII. que o referido protocolo, tendo iniciado os seus efeitos a 31 de julho de 2019, cessou no passado
d	ia 30 de julho;
: <del></del>	- VIII. a necessidade de manter este dispositivo operacional
322	- É livremente celebrado entre as partes, e reciprocamente aceite, o presente protocolo de colaboração,
	ue se rege pelas cláusulas seguintes:
-	- CLÁUSULA PRIMEIRA
	- 1. A DELEGAÇÃO compromete-se a criar e a manter, nos termos do presente protocolo, um GRUPO DE
2	OCORRISTAS, constituído por dois elementos, com o único e exclusivo objetivo de assegurar, em
ρ	ermanência, serviços de socorro às populações, designadamente:
~	- a) Socorro às populações em caso de inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os
	cidentes; catástrofes ou calamidades;
	- b) Socorro a sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar;
	c) A minimização de riscos em situações de acidente iminente.
ח	- 2. Fora dos períodos de intervenção nas missões previstas no número anterior, os elementos do GRUPO E SOCORRISTAS podem desempenhar ainda tarefas de âmbito operacional, incluindo ações de formação
in	terna, preparação física, limpeza e manutanção do ocuinamento vistamento e e e e formação
וח	terna, preparação física, limpeza e manutenção de equipamento, viaturas e instalações, sem prejuízo da contidão do socorro.
	3. O GRUPO assegura o socorro permanente, com atividade todos os dias da semana, de acordo com
ш	n plano de horário elaborado pelo Coordenador Local de Emergência da DELEGAÇÃO



### Câmara Municipal de Azambuja

4. O plano de horário é homologado pelo responsável da Proteção Civil Municipal
5. Os elementos do GRUPO DE SOCORRISTAS apenas efetuam serviços de emergência, sem prejuízo do
disposto no n.º 2 desta cláusula
6. O GRUPO DE SOCORRISTAS atua em toda a área do concelho de Azambuja, podendo, em situações
de reconhecida emergência, atuar nos concelhos adjacentes, a solicitação do Centro de Coordenação de
Socorros
CLÁUSULA SEGUNDA
1. O GRUPO DE SOCORRISTAS é constituído por dois elementos, em regime de permanência e vinculados
à CRUZ VERMELHA PORTUGUESA por contrato de trabalho a celebrar para o efeito
2. O MUNICÍPIO compromete-se a transferir para a DELEGAÇÃO uma verba mensal no valor de
2.355,50€ (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), funcionamento do GRUPC
no desenvolvimento das funções descritas na Cláusula Primeira
CLÁUSULA TERCEIRA
1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de
2021, renovando-se, automática e sucessivamente, por períodos de um ano, caso não seja denunciado por qualquer das partes
2. A denúncia prevista no número anterior é notificada por carta registada com aviso de receção, com
antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre o termo do prazo
CLÁUSULA QUARTA
O comando do GRUPO DE SOCORRISTAS é da competência do Coordenador Local de Emergência da
DELEGAÇÃO, ou de quem este livremente designar
CLÁUSULA QUINTA
1. O recrutamento e seleção dos elementos que integrarão o GRUPO DE SOCORRISTAS compete ao
Presidente da DELEGAÇÃO, obedecendo aos requisitos constantes do número seguinte
2. Os elementos do GRUPO DE SOCORRISTAS devem obrigatoriamente:
a) Possuir, como formação específica obrigatória, o curso de formação base da Cruz Vermelha
Portuguesa, concluído há pelo menos um ano;
b) Possuir capacidade e a robustez física necessária;
c) Ser detentor da escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a respetiva idade
CLÁUSULA SEXTA
1. A gestão funcional do pessoal do GRUPO DE SOCORRISTAS é feita pelo Coordenador Local de
Emergência da DELEGAÇÃO, designadamente em matéria de férias, escalas e folgas, tendo em conta as
disposições legais aplicáveis
2. Devem ser fixadas as escalas de serviço e a grelha de alarmes por tipo de sinistro com a indicação
das viaturas de resposta
CLÁUSULA SÉTIMA
1. A DELEGAÇÃO faculta ao MUNICÍPIO e seus representantes todos os meios, elementos e informações
necessárias que lhe sejam solicitadas, relativamente ao GRUPO DE SOCORRISTAS e seu funcionamento
2. Dos relatórios das inspeções realizadas pelo MUNICÍPIO são enviadas cópias à DELEGAÇÃO
Compete ao MUNICÍPIO supervisionar:
a) Os termos do procedimento de recrutamento dos elementos do Grupo de Socorristas;
b) Os princípios e a orientação geral da ação operacional do Grupo de Socorristas;
c) A formação adequada e necessária para as funções que lhe sejam atribuídas
1. A violação de qualquer uma das disposições do presente protocolo confere à parte não faltosa o
direito de o resolver, sendo a resolução eficaz 15 dias após a sua comunicação, por via postal registada à
parte contrária
2. O MUNICÍPIO poderá suspender o pagamento referido no n.º 2 da Cláusula Segunda em caso de
ncumprimento pela DELEGAÇÃO das obrigações decorrentes do presente protocolo, designadamente no
caso de o GRUPO DE SOCORRISTAS não cumprir eficazmente as suas missões
3. O MUNICÍPIO pode rescindir unilateralmente o presente protocolo no caso de GRUPO DE
OCORRISTAS não cumprir eficazmente as suas missões, que serão comprovadas em relatório pela
nspeção efetuada pelo MUNICÍPIO, ou por entidade por este designada
CLÁUSULA NONA
As partes obrigam-se a informar mutuamente de tudo o que possa ser relevante para a boa e
narmoniosa execução do presente protocolo e atuar diligentemente na prossecução dos fins nele visados O presente protocolo é celebrado em dois exemplares, ficando cada uma das Partes com um exemplar".



### Câmara Municipal de Azambuja

2 – Proposta 7/VP-SL/2021 - Cancelamento de Garantia Bancária n.º 440/2015-P	
O Sr. Vice-presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:	
"Considerando que:	
a boa execução do contrato de "Prestação de Serviços de Recolha e Transporte de RSU e Equipo Fornecimento, Lavagem, Desinfeção e Manutenção de Contentores e Recolha de Objetos de G Dimensões, nas Localidades do Concelho de Azambuja, celebrado a 26 de novembro de 2002, e Município e a Ecoambiente — Consultores de Energia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A., pelo pr 8 anos e renovável por igual período, se encontrava garantida através da garantia bancária nº 440	rande entre razo d
P, no valor de 159.307,84 €, prestada a favor do Município;	/2015
a vigência do referido contrato foi prorrogada, por períodos sucessivos de um ano, atra Aditamentos celebrados a 12 de novembro de 2018, a 25 de novembro de 2019 e a 23 de novem 2020;	vés d bro d
por força do entendimento perfilhado pelo Tribunal de Contas no âmbito do processo de fiscal prévia a que os aditamentos foram submetidos, se mostrou necessário que a boa execução do coincluindo os seus aditamentos e adendas, fosse garantida pela prestação de uma nova caução, ten referência o preço contratual dos aditamentos;	ntrata
em consequência, e para garantir do bom e integral cumprimento das obrigações assumidas per município nos aditamentos a celebrados a 25 de novembro de 2019 e 23 de novembro de 2 Ecoambiente — Consultores de Energia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A. apresentou, respetivar as garantias bancárias on first demand N00414224, no valor de 30.379,90 €, prestada pelo Novo Banco, SA, a 7 de abril de 2020, e N00416241, no valor de 30.379,90 €, prestada pelo Novo Banco, SA, a dezembro de 2020;	020, d mente Banco
nesse contexto, veio agora a Ecoambiente – Consultores de Energia, Gestão e Prestação de Se S.A. apresentar o pedido de cancelamento da garantia bancária nº 440/2015-P, no valor de 159.30 emitida a favor do Município de Azambuja.	rviços 7,84 €
Proponho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 12-A/P/2017, do Pres da Câmara:	idente
Que a Câmara Municipal delibere aprovar o cancelamento da garantia bancária nº 440/2015 valor de 159.307,84 €, prestada pela Ecoambiente – Consultores de Energia, Gestão e Prestaç	ão de
Serviços, S.A. a favor do Município, a 27 de outubro de 2015."	. uma
abstenção (CDU) e dois votos contra (PSD)	
3 - Proposta 45/V-SV/2021 - Isenção e Redução de Transportes Escolares	
A Sra. Vereadora Sílvia Vítor apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: "Considerando que:	
o Município de Azambuja tem vindo a assumir uma política educativa que pretende garantir o c à educação, na prossecução dos objetivos da escola inclusiva, por parte de todas as crianças e jove Município, independentemente das respetivas condições socioeconómicas ou quaisquer outras difere o transporte escolar disponibilizado pelo Município destina-se a assegurar o cumprimen escolaridade obrigatória e a possibilitar a continuação de estudos até à conclusão do ensino secund o Decreto-Lei n.º 21/2019 determina a isenção de taxas de transportes escolares para os alun Educação Pré-escolar e do 1.º ciclo residentes no concelho de Azambuja;	ens do enças; to da ário; -
existem alunos que residem nas localidades limítrofes do Concelho de Azambuja, mas que freque os Estabelecimentos de Ensino do Concelho e solicitam transporte escolar aos nossos serviços; o Município tem vindo a assegurar, nos últimos anos letivos, o referido transporte no Agrupamer Alto de Azambuja, mediante pagamento de taxas;	ntam
sem prejuízo da manutenção das políticas de cariz social já implementadas, na área da educação esocial, é intenção do Município reforçar os auxílios económicos na Ação Social Escolar, promoven Estabelecimentos de Ensino do concelho e as políticas de educação neles ministradas e evitando, a re longo prazo, a desertificação das escolas, através do deferimento de pedidos de transporte escola alunos não residentes que frequentam os nossos estabelecimentos de ensino e que solicitam trans escolar à Autarquia, indexando o pagamento dos transportes escolares aos escalões da Segurança Secolar à Autarquia, indexando o pagamento dos transportes escolares aos escalões da Segurança Secolar à Autarquia, indexando o pagamento dos transportes escolares aos escalões da Segurança Secolar a atribuição de auxílios económicas esculantes, conforme previsto nas alíneas gg) e hh) ambas do nº 1 do artigo 33.º do Anexo I à La 15/2013, de 12 de setembro;	do os medio ar dos porte ocial; rir os cos a



### Câmara Municipal de Azambuja

a Proposta n.º 39/VSV/2021, aprovada em reunião de 27 de julho p.p., restringe-se aos alunos dos concelhos limítrofes que frequentam o Agrupamento de Escolas do Alto Concelho de Azambuja
1. Revogar a Proposta n.º 39/VSV/2021, aprovada em reunião de 27 de julho p.p.;
2. Assegurar/apoiar o transporte dos alunos residentes nas localidades limítrofes do Concelho de
Azambuja, e que embarquem nas paragens dos operadores da rede pública do Concelho ou que façam
fronteira com o este, ou nas paragens já pré-definidas dos Circuitos Especiais de transporte escolar e que
frequentem os estabelecimentos de ensino deste concelho, nos termos abaixo definidos:
a) Para alunos transportados através circuito especial de transporte municipal:
i) isenção de pagamento para os alunos inseridos no escalão 1;
ii) redução de 50% para os alunos inseridos no escalão 2; e
iii) aplicação de taxa de valor diário (1,44€) aos restantes escalões
b) Para os alunos transportados pela Rodoviária do Tejo:
i) comparticipação do custo do passe em 100% para os alunos inseridos no escalão 1;
ii) comparticipação do custo do passe em 75% para os alunos inseridos no escalão 2;
iii) comparticipação do custo do passe em 50% para os alunos inseridos nos restantes escalões"
Uma vez posta a votação a Proposta 45/V-SV/2021 foi aprovada por unanimidade
4. Protocolos Condições de Contratação e Funcionamento de Equipas de Intervenção Permanente
4.1 - Proposta 8/VP-SL/2021 - Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Alcoentre
O Sr. Vice-presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
"Considerando que:
o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na redação atual, prevê que, nos
municípios em que se justifique, os corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas associações
humanitárias de bombeiros podem dispor de equipas de intervenção permanente (EIP), cuja composição
e funcionamento é definida pela Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na redação atual
a adoção de medidas no âmbito da prevenção e da melhoria da resposta operacional é determinante
para a melhoria da eficiência da proteção civil e das condições de prevenção e socorro;
uma das referidas medidas, é a criação de equipas de intervenção permanente, através de parcerias
estabelecidas entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, as autarquias locais e as
Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, de modo a assegurarem a cobertura integral do
território do Continente;
no seguimento da candidatura apresentada pelo Município e pelas duas Associações Humanitárias de
Bombeiros Voluntários do concelho, com vista à criação de mais uma Equipa de Intervenção Permanente
em cada uma das referidas Associações, veio o Senhor Comandante Operacional Distrital de Lisboa,
através de email datado de 18 de julho p.p., cuja cópia se anexa, remeter para análise os protocolos a
celebrar entre estas entidades e a ANEPC;
nos termos e para os efeitos no disposto na alínea j) do nº 2 do artigo 23.º e nas alíneas o) e r) ambas
do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara deliberar, no
domínio da Proteção Civil, o apoio a entidades e organismos legalmente existentes, pelos meios
adequados, em atividades de interesse para o Município bem como colaborar no apoio a programas e
projetos de interesse municipal em parceria com entidades da administração central.
Proponho:
Que a Câmara Municipal, por todo o exposto e ao abrigo das competências supramencionadas, delibere
aprovar a minuta do protocolo (Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção
Permanente) a celebrar entre a Autoridade Nacional Proteção Civil, o Município de Azambuja e a
Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Alcoentre, nos termos da minuta anexa à presente
proposta e que dela faz parte integrantePROTOCOLO
CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE Considerando que,
O nº 5 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-
Lei nº 248/2012, de 21 de novembro, provê que nos municípios em que es institues de le lei nº 248/2012, de 21 de novembro, provê que nos municípios em que es institues de le novembro, provê que nos municípios em que es institues de la novembro, provê que nos municípios em que es institues de la novembro, provê que nos municípios em que es institues de la novembro, provê que no exemplo de la novembro de l
Lei nº 248/2012, de 21 de novembro, prevê que, nos municípios em que se justifique, os corpos de
bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas associações humanitárias de bombeiros podem dispor de
equipas de intervenção permanente (EIP), cuja composição e funcionamento é definida pela Portaria nº 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual
No âmbito do objetivo "Melhorar a eficiência da proteção civil e as condições de prevenção e socorro"
do Programa do XXI Governo Constitucional, prevê-se a melhoria e eficiência da proteção civil e das



#### Câmara Municipal de Azambuja

condições de prevenção e socorro face a acidentes e catástrofes, designadamente mediante a valorização das associações e dos corpos de bombeiros voluntários, enquanto verdadeiros pilares do sistema de proteção e socorro, através do reforço dos incentivos ao voluntariado, do apoio ao funcionamento e ao equipamento e do pleno aproveitamento das capacidades operacionais e de comando. ------- Por outro lado, a Resolução de Conselho de Ministros nº 157-A/2017 de 27 de Outubro veio consagrar um conjunto de medidas sólidas que configuram uma reforma sistémica na prevenção e combate aos incêndios florestais e que se estendem a outras áreas de proteção e socorro. -------- Neste âmbito, é valorizada e reforçada a profissionalização dos operacionais promovendo o desenvolvimento gradual, entre outras, das Equipas de Intervenção Permanente em parceria com os municípios e com as associações humanitárias de bombeiros garantindo prontidão na resposta às ocorrências que impliquem intervenções de socorro às populações e de defesa dos seus bens. -------- A Portaria nº 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual, dispõe que as condições de contratação e funcionamento da EIP são estabelecidas em protocolo a subscrever entre a ANEPC, a respetiva câmara municipal e a associação humanitária de bombeiros. --------- Entre: --------- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), pessoa coletiva nº 600082490, com sede na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, neste ato devidamente representada pelo Presidente, Brigadeiro-General José Manuel Duarte da Costa; --------- Município de Azambuja, pessoa coletiva nº 506821480, com sede na Praça do Município, nº 19 2050-315 Azambuja, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara, Luís Manuel Abreu de Sousa; --------*e* --------- A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alcoentre, pessoa coletiva nê 501130179, com sede no Largo Dr. Afonso Oliveira Guimarães, nº 2 - 2065-021 Alcoentre, neste ato devidamente representado pelo, Presidente da Direção, António Manuel da Conceição Loureiro. --------- É celebrado o presente protocolo que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes: --------- Cláusula Primeira --------- (Objeto) -------- 1. O presente Protocolo regula as condições de contratação, funcionamento e manutenção pela AHBV de Alcoentre, de elementos que integrarão a EIP. -------- 2. O clausulado dos contratos a celebrar entre a AHBV de Alcoentre e os elementos que integrarão a EIP deve obedecer estritamente às condições estabelecidas no presente Protocolo. -------- Cláusula Segunda ---------- (Funcionamento da EIP) --------- 1. 1. Nos termos do presente protocolo, a EIP tem a exclusiva missão de assegurar, em permanência, serviços de socorro às populações, nos termos do artigo 2º da Portaria nº 1358/2007, de 15 de outubro na sua redação atuai. -------- 2. A EIP exerce a sua missão de forma permanente, todos os dias úteis, por um período semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com um plano de horário elaborado pelo presidente da Direção, sob proposta do comandante do corpo de bombeiros. -------- 3. O plano de horário é homologado pelo Comandante Operacional Distrital, --------- 4. AEIP é constituída por 5 (cinco) bombeiros em regime de permanência. -------- 5. A área de atuação da EIP é a prevista nos nºs 1 e 2, do artigo 3º, da Portaria nº 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual. -----Cláusula Terceira -------- (Contrato Individual de trabalho) -------- 1.1. Com os elementos da EIP que vierem a ser selecionados é celebrado um contrato individual de trabalho, nos termos do artigo 7º da Portaria nº 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual. -------- 2. Os elementos da EIP têm um horário de trabalho de 40 horas semanais. -------- 3. O pessoal da EIP desenvolve a sua atividade em regime de exclusividade e está sujeito ao dever de permanência durante o período considerado de serviço, ficando sob a dependência operacional do Comandante do Corpo de Bombeiros, --------- 4. Para todos os efeitos legais, o local de trabalho a considerar durante a execução do contrato será o Corpo de Bombeiros da AHBV de Alcoentre. --------- Cláusula Quarta --------- (Avaliação) ------



7 setembro

# Município de Azambuja

### Câmara Municipal de Azambuja

1. Os elementos da Ele realizam anualmente provas de reavallação da manutenção das condições de
aptidão física, clínica e psicológica, a verificar através de exames efetuados para o efeito pela ANEPC,
2. Os elementos da EIP devem igualmente obter uma apreciação favorável, relativamente ac
desempenho das respetivas funções, que será efetuada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros e tendo
em consideração a informação prestada pela AHBV de Alcoentre
Cláusula Quinta
(Direitos dos elementos da EIP)
1. A remuneração base mensal é estabelecida em 750,26 € (setecentos e cinquenta euros e vinte e sei
cêntimos) ilíquidos, correspondente ao nível 6 da tabela remuneratória única aplicável à Administração
Públia, sendo atualizável anualmente na mesma percentagem do aumento que se verificar para os salários
dos trabalhadores da Administração
2. O pessoal contratado tem direito a subsídio de férias e de Natal, de montante equivalente d
remuneração base ou ao seu proporcional, de acordo com a legislação em vigor, pago com o vencimento
dos meses de Junho e Novembro, respetivamente
3. É devido subsídio de refeição pelos dias de prestação de serviço efetivo, no montante equivalente ac
estabelecido para a função pública e que no presente ano económico é de 4,77€ (quatro euros e setento
e sete cêntimos) por dia
4. Relativamente ao elemento que exerça funções de chefia da EIP, é devido um suplemento mensal,
correspondente a 25% sobre o valor base referido no nº 1 desta Cláusula
5, A atribuição do suplemento de chefia depende do exercício efetivo das funções
6. Sobre o vencimento mensal são efetuados os descontos legalmente previstos
Cláusula Sexta
(Obrigações das partes)
1. Compete à AHBV de Alcoentre,
a) Celebrar os contratos individuais de trabalho, nos termos do artigo 7º da Portaria nº 1358/2007, 15
de outubro, na sua redação atual;
b) Celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho relativo ao pessoal contratado;
c) Proceder ao processamento e pagamento dos vencimentos ao pessoal contratado, nos termos da
lei;
d) Efetuar o pagamento das contribuições definidas por lei junto das entidades competentes;
e) Facultar à ANEPC e ao Município de Azambuja, todos os elementos e informações necessárias,
relativamente ao pessoal contratado e à execução dos contratos
f) Garantir a disponibilidade de um piquete constituído por um número mínimo de 5 (cinco) bombeiros,
através do recrutamento de elementos voluntários, para assegurar as missões de socorro previstas nesta
cláusula, fora dos períodos de funcionamento da EIP, de acordo com o previsto nos artigos 5º e da Portaria
nº 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual
2. As partes obrigam-se ainda a facultar mutuamente toda a informação que possa ter relevância para
boa execução do presente Protocolo
3. A ANEPC e o Município de Azambuja comparticipam em partes iguais nos custos decorrentes da
remuneração dos elementos da EIP, atribuindo à AHBV de Alcoentre, mensalmente e a título de subsídio,
por cada elemento contratado, o respetivo valor, bem como demais encargos relativos ao regime de
segurança social e seguros de acidentes de trabalho
4. A ANEPC não suporta quaisquer outros encargos suplementares, para além do estritamente previsto
neste Protocolo."
Cláusula Sétima
(Omissões)
Em tudo em que o presente Protocolo for omisso é aplicável o disposto na Portaria nº 1358/2007, de
15 de outubro, na sua redação atual, e demais legislação em vigor
Cláusula Oitava
(Alterações ao protocolo)
I. O presente Protocolo pode ser alterado por acordo das partes, o qual terá que ser reduzido a escrito,
com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data da sua renovação
2. Quaisquer alterações ao clausulado do presente Protocolo só entram em vigor após homologação de
Sua Excelência o Ministro Administração Interna
Cláusula Nona
(Resolução)
I. Qualquer das partes pode denunciar o presente Protocolo, desde que comunique tal intenção às



7 setembro

# Município de Azambuja

### Câmara Municipal de Azambuja

outras, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao seu termo ou do termo de qualquer das suas renovações.
2. A denúncia do Protocolo nos termos do número anterior não confere às partes o direito ou c
obrigação de indemnizar as outras.
3. O presente Protocolo pode ser rescindido por qualquer das partes, em caso de incumprimento pelas
outras, de quaisquer obrigações dele decorrente4. A ANEPC e o Município de Azambuja podem suspender o financiamento previsto no nº 3 da cláusula
sexta, no caso de incumprimento pela AHBV de Alcoentre, dos termos e condições do presente Protocolo.
5. O incumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo por qualquer das partes confere às
outras o direito de serem ressarcidas pelos danos causados, nos termos da lei.
Cláusula Décima
(Vigência do protocolo)
Este protocolo é válido por um período de 3 (três) anos e renovável automática e sucessivamente por
igual período caso não seja resolvido por qualquer das partes nos termos da cláusula nona
Cláusula Décima-Primeira
(Homologação)
O presente protocolo está sujeito a homologação de Sua Excelência o Ministro da Administração
Interna,
Cláusula Décima-Segunda
(Entrada em vigor)
O presente protocolo produz efeitos a partir da data da homologação
Feito em quadruplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes e outro à entidade
homologante."
Uma vez posta a votação a Proposta 8/VP-SL/2021 foi aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente
não participou na discussão e votação da Proposta por fazer parte dos órgãos sociais
4.2 - Proposta 67/P/2021 - Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Azambuja
O Sr. Presidente apresentou a que a seguir se transcreve:
"Considerando que:
o n.º 5 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na redação atual, prevê que, nos
municípios em que se justifique, os corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas associações
humanitárias de bombeiros podem dispor de equipas de intervenção permanente (EIP), cuja composição
e funcionamento é definida pela Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na redação atual
a adoção de medidas no âmbito da prevenção e da melhoria da resposta operacional é determinante
para a melhoria da eficiência da proteção civil e das condições de prevenção e socorro;
uma das referidas medidas, é a criação de equipas de intervenção permanente, através de parcerias
estabelecidas entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, as autarquias locais e as
Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, de modo a assegurarem a cobertura integral do
território do Continente;
no seguimento da candidatura apresentada pelo Município e pelas duas Associações Humanitárias de
Bombeiros Voluntários do concelho, com vista à criação de mais uma Equipa de Intervenção Permanente
em cada uma das referidas Associações, veio o Senhor Comandante Operacional Distrital de Lisboa,
através de email datado de 18 de julho p.p., cuja cópia se anexa, remeter para análise os protocolos a
celebrar entre estas entidades e a ANEPC;
nos termos e para os efeitos no disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas o) e r) ambas
do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara deliberar, no domínio da Proteção Civil, o apoio a entidades e organismos legalmente existentes, pelos meios
adequados, em atividades de interesse para o Município hom como coloborar en estado en entre entre en entre en entre en entre en entre en entre
adequados, em atividades de interesse para o Município bem como colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com entidades da administração central
Proponho:
Que a Câmara Municipal, por todo o exposto e ao abrigo das competências supramencionadas, delibere
aprovar a minuta do protocolo (Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção
Permanente) a celebrar entre a Autoridade Nacional Proteção Civil, o Município de Azambuja e a
Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Azambuja, nos termos da minuta anexa à presente
proposta e que dela faz parte integrante
PROTOCOLO
CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE
Considerando que,

9



### Câmara Municipal de Azambuja

O n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto- Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, prevê que, nos municípios em que se justifique, os corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas associações humanitárias de bombeiros podem dispor de equipas de intervenção permanente (EIP), cuja composição e funcionamento é definida pela Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.
No âmbito do objetivo "Melhorar a eficiência da proteção civil e as condições de prevenção e socorro" do Programa do XXI Governo Constitucional, prevê-se a melhoria e eficiência da proteção civil e das condições de prevenção e socorro face a acidentes e catástrofes, designadamente mediante a valorização das associações e dos corpos de bombeiros voluntários, enquanto verdadeiros pilares do sistema de proteção e socorro, através do reforço dos incentivos ao voluntariado, do apoio ao funcionamento e ao equipamento e do pleno aproveitamento das capacidades operacionais e de comando,
Por outro lado, a Resolução de Conselho de Ministros n.º 157-A/2017 de 27 de Outubro veio consagrar um conjunto de medidas sólidas que configuram uma reforma sistémica na prevenção e combate aos incêndios florestais e que se estendem a outras áreas de proteção e socorro.
Neste âmbito, é valorizada e reforçada a profissionalização dos operacionais promovendo o desenvolvimento gradual, entre outras, das Equipas de Intervenção Permanente em parceria com os municípios e com as associações humanitárias de bombeiros garantindo prontidão na resposta às ocorrências que impliquem intervenções de socorro às populações e de defesa dos seus bens
contratação e funcionamento da EIP são estabelecidas em protocolo a subscrever entre a ANEPC, a respetiva câmara municipal e a associação humanitária de bombeiros
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), pessoa coletiva nº 600082490, com sede na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, neste ato devidamente representada pelo Presidente, Brigadeiro-General José Manuel Duarte da Costa; o
Município de Azambuja, pessoa coletiva nº 506821480, com sede na Praça do Município, nº 19 2050- 315 Azambuja, neste ato devidamente representado pelo, Presidente da Câmara, Luís Manuel Abreu de Sousa;
<i>e</i>
A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Azambuja, pessoa coletiva nº 501130284, com sede na Rua José Ramos Vide - 2050-334 Azambuja, neste ato devidamente representado pelo, Presidente da Direção, Manuel Gerardo Arraião Marques
E celebrado o presente protocolo que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes: (Objeto)
I. O presente Protocolo regula as condições de contratação, funcionamento e manutenção pela AHBV da Azambuja, de elementos que integrarão a EIP
2. O clausulado dos contratos a celebrar entre a AHBV da Azambuja e os elementos que integrarão a EIP deve obedecer estritamente às condições estabelecidas no presente Protocolo,
Cláusula Segunda (Funcionamento da EIP)
1. Nos termos do presente protocolo, a EIP tem a exclusiva missão de assegurar, em permanência, serviços de socorro às populações, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro na sua redação atual
2. A EIP exerce a sua missão de forma permanente, todos os dias úteis, por um período semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com um plano de horário elaborado pelo presidente da Direção, sob proposta do comandante do corpo de bombeiros
3. O plano de horário é homologado pelo Comandante Operacional Distrital 4. A EIP é constituída por 5 (cinco) bombeiros em regime de permanência,
4. A Err e constituida por 5 (cinco) bombenos em regime de permanencia, 5. A área de atuação da EIP é a prevista nos n.ºs 1 e 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual
Cláusula Terceira(Contrato Individual de trabalho)
1. Com os elementos da EIP que vierem a ser selecionados é celebrado um contrato individual de trabalho, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual 2. Os elementos da EIP têm um horário de trabalho de 40 horas semanais
3. O pessoal da EIP desenvolve a sua atividade em regime de exclusividade e está sujeito ao dever de permanência durante o período considerado de serviço, ficando sob a dependência operacional do



7 setembro

# Município de Azambuja

### Câmara Municipal de Azambuja

Comandante do Corpo de Bombeiros
4. Para todos os efeitos legais, o local de trabalho a considerar durante a execução do contrato será o Corpo de Bombeiros da AHBV da Azambuja
Corpo de Bornbeiros da Aribo da Azumbaja.
Cláusula Quarta
I. Os elementos da EIP realizam anualmente provas de reavaliação da manutenção das condições de aptidão física, clínica e psicológica, a verificar através de exames efetuados para o efeito pela ANEPC, 2. Os elementos da EIP devem igualmente obter uma apreciação favorável, relativamente ao desempenho das respetivas funções, que será efetuada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros e tendo em consideração a informação prestada pela AHBV da Azambuja
Cláusula Quinta
1. A remuneração base mensal é estabelecida em 750,26 € (setecentos e cinquenta euros e vinte e seis cêntimos) ilíquidos, correspondente ao nível 6 da tabela remuneratória única aplicável à Administração Públia, sendo atualizável anualmente na mesma percentagem do aumento que se verificar para os salários dos trabalhadores da Administração
2. O pessoal contratado tem direito a subsídio de férias e de Natal, de montante equivalente à
remuneração base ou ao seu proporcional, de acordo com a legislação em vigor, pago com o vencimento
dos meses de Junho e Novembro, respetivamente
3. É devido subsídio de refeição pelos dias de prestação de serviço efetivo, no montante equivalente ao estabelecido para a função pública e que no presente ano económico é de 4,77€ (quatro euros e setenta
e sete cêntimos) por dia
4. Relativamente ao elemento que exerça funções de chefia da EIP, é devido um suplemento mensal,
correspondente a 25% sobre o valor base referido no n.º 1 desta Cláusula
6. Sobre o vencimento mensal são efetuados os descontos legalmente previstos,
Cláusula Sexta
(Obrigações das partes)
1. Compete à AHBV da Azambuja,
a) Celebrar os contratos individuais de trabalho, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 1358/2007,
de 15 de outubro, na sua redação atual;
b) Celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho relativo ao pessoal contratado;
e) Facultar à ANEPC e ao Municipio de Azambuja, todos os elementos e informações necessárias, relativamente ao pessoal contratado e à execução dos contratos
f) Garantir a disponibilidade de um piquete constituído por um número mínimo de 5 (cinco) bombeiros, através do recrutamento de elementos voluntários, para assegurar as missões de socorro previstas nesta cláusula, fora dos períodos de funcionamento da EIP, de acordo com o previsto nos artigos 5.º e 6.º da
Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual
2. As partes obrigam-se ainda a facultar mutuamente toda a informação que possa ter relevância para
boa execução do presente Protocolo
remuneração dos elementos da EIP, atribuindo à AHBV da Azambuja, mensalmente e a título de subsídio,
por cada elemento contratado, o respetivo valor, bem como demais encargos relativos ao regime de
segurança social e seguros de acidentes de trabalho
4. A ANEPC não suporta quaisquer outros encargos suplementares, para além do estritamente previsto
neste Protocolo
Cláusula Sétima
(Omissões)
Em tudo em que o presente Protocolo for omisso é aplicável o disposto na Portaria n.º 1358/2007, de
15 de outubro, na sua redação atual, e demais legislação em vigor
(Alterações ao protocolo)
1. O presente Protocolo pode ser alterado por acordo das partes, o qual terá que ser reduzido a escrito,
com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data da sua renovação
2. Quaisquer alterações ao clausulado do presente Protocolo só entram em vigor após homologação de

11



### Câmara Municipal de Azambuja

Sua Excelência o Ministro Administração Interna,
Cláusula Nona(Resolução)(Resolução)
(Resolução)
1. Qualquer das partes pode denunciar o presente Protocolo, desde que comunique tal intenção às
outras, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias,
relativamente ao seu termo ou do termo de qualquer das suas renovações
2. A denúncia do Protocolo nos termos do número anterior não confere às partes o direito ou a
obrigação de indemnizar as outras
3. O presente Protocolo pode ser rescindido por qualquer das partes, em caso de incumprimento pelas
outras, de quaisquer obrigações dele decorrente.
4. A ANEPC e o Município de Azambuja podem suspender o financiamento previsto no n.º 3 da cláusula
sexta, no caso de incumprimento pela AHBV da Azambuja, dos termos e condições do presente Protocolo
5. O incumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo por qualquer das partes confere às
outras o direito de serem ressarcidas pelos danos causados, nos termos da lei.
Cláusula Décima (Vigência do protocolo)
Este protocolo é válido por um período de 2 (trôs) anos o renovávol su tenático de se
Este protocolo é válido por um período de 3 (três) anos e renovável automática e sucessivamente por igual período caso não seja resolvido por qualquer das partes nos termos da cláusula nona
Cláusula Décima-Primeira
(Homologação)
O presente protocolo está sujeito a homologação de Sua Excelência o Ministro da Administração
Interna
Cláusula Décima-Segunda
(Entrada em vigor)
O presente protocolo produz efeitos a partir da data da homologação
Feito em quadruplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes e outro à entidade
homologante."
Uma vez posta a votação a Proposta 67/P/2021 foi aprovada por unanimidade
5 - Proposta 09/VP-SL/2021 - Adenda ao Protocolo com a Tico & Teco – Associação
O Sr. Vice-presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
"Considerando:
as atribuições dos municípios no âmbito da promoção da gestão de população de gatos errantes e a
inexistência de um gatil municipal, foi celebrado, em 04 de maio de 2021, um Protocolo de Colaboração
entre o Município de Azambuja e a TICO & TECO – Associação de Luta e Prevenção contra o Abandono
Animal (aprovado pela Proposta n.º 1/VP-SL/2021, a 07 de abril de 2021), tendo em vista o controlo
populacional de felídeos silvestres ou assilvestrados na área geográfica do concelho de Azambuja;
que no referido protocolo foi prevista a captura, transporte e acompanhamento de 100 (cem) gatos
silvestres ou assilvestrados, sinalizados pelo médico veterinário municipal, e posterior esterilização e
alojamento em instalações próprias da Associação, número que veio revelar-se claramente insuficiente,
face ao elevado número de animais assilvestrados e abandonados à nascença;
a necessidade urgente de rever os termos do protocolo, por forma a assegurar a execução das
atribuições previstas no artigo 7.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, dar continuidade à difícil tarefa
de captura de felídeos, garantindo o seu bem-estar e um tratamento responsável e digno, e,
simultaneamente, dar continuidade ao programa CED;
que, nos termos da alínea ii) do nº 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, compete à Câmara proceder à captura e alojamento dos gatídeos;
nos termos e para os efeitos no disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea o) do nº 1 do
artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara deliberar, no
domínio do Ambiente, o apoio a entidades e organismos legalmente existentes e apoiar, pelos meios
adequados, as atividades de interesse para o município
Propõe-se, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 12-A/P/2017 do Senhor Presidente,
que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das competências supramencionadas, aprovar a adenda ao
Protocolo de Colaboração entre Município de Azambuja e a TICO & TECO — Associação de Luta e Prevenção
contra o Abandono Animal, nos termos da minuta que se anexa
MINUTA
ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE AZAMBUJA E A TICO & TECO -
ASSOCIAÇÃO DE LUTA E PREVENÇÃO CONTRA O ABANDONO ANIMAL



### Câmara Municipal de Azambuja

Entre:
<b>PRIMEIRO OUTORGANTE:</b> MUNICÍPIO DE AZAMBUJA, pessoa coletiva número 506 821 480, com sede em Praça do Município 19, 2050-315 em Azambuja, aqui representado por Luís Manuel Abreu de Sousa,
na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, com poderes para o ato, adiante
designado por PRIMEIRO OUTORGANTE,E
<b>SEGUNDO OUTORGANTE:</b> TICO & TECO — ASSOCIAÇÃO DE LUTA E PREVENÇÃO CONTRA O ABANDONO
ANIMAL (ALPCAA), pessoa coletiva número 510 654 690, com sede em Quinta da Márcia, Rua dos
Fazendeiros, 2070-709 em Vale da Pedra, no Cartaxo, aqui representada por Ana Filipa da Conceição
Veiga Ribeiro e Santos e João Paulo Sabino das Neves Serra, na qualidade de, respetivamente, Presidente
e Vice-Presidente da TICO & TECO - ALPCAA, com poderes para o ato adiante designado por SEGUNDO
OUTORGANTE
Que as partes celebraram, a 4 de maio de 2021, na sequência da Proposta n.º 1/VP-SL/2021, aprovada
na reunião da Câmara Municipal de Azambuja de 7 de abril p.p., um protocolo de colaboração tendo em
vista o controlo populacional de felídeos silvestres ou assilvestrados na área geográfica do concelho de
Azambuja;
Que no referido protocolo foi prevista a captura, transporte e acompanhamento de 100 (cem) gatos
silvestres ou assilvestrados, sinalizados pelo médico veterinário municipal, e posterior esterilização e
alojamento em instalações próprias da Associação, número que veio revelar-se claramente insuficiente,
face ao elevado número de animais assilvestrados e abandonados à nascença;
A necessidade de rever as Cláusulas Segunda e Terceira, relativamente às obrigações da Associação e
do Município, e, em consequência, a Cláusula Quarta respeitante à forma de pagamento;
Que, neste contexto, a Câmara Municipal de Azambuja aprovou, através da proposta n.º de
, a primeira adenda ao Protocolo de Colaboração
É livremente celebrada, reduzida a escrito e reciprocamente aceite, a presente Adenda ao protocolo de
colaboração, celebrado a 4 de maio de 2021, entre o Município de Azambuja e a Tico & Teco - Associação
de Luta e Prevenção contra o Abandono Animal, nos seguintes termos:
Artigo 1.º
Pela presente adenda são alteradas as cláusulas segunda, terceira e quarta do Protocolo, celebrado a
4 de maio de 2021, as quais passarão a ter a seguinte redação:
Cláusula 2.ª
Obrigações da Segunda Outorgante
1. ()
a) ()
b) à captura, transporte e acompanhamento de 200 (duzentos) gatos silvestres ou assilvestrados,
sinalizados pelo médico veterinário municipal, tendo em vista a respetiva deslocalização de colónias
indesejadas, quer pela sua localização, quer por falta de cuidadores formais ou de cuidador de
substituição, e posterior esterilização e alojamento em instalações próprias da Associação
2. ()
Cláusula 3.º
Obrigações do Município de Azambuja
1.) ()
2. Como contrapartida das obrigações assumidas pela Associação, nos termos da cláusula 2.º supra, o
Município pagará à Associação a quantia global de 13.000€ (treze mil euros) correspondente a:
a) ()
b) 12.000 € (doze mil euros) a título de comparticipação pela manutenção dos felídeos capturados,
transportados e alojados em instalações próprias da Associação
Cláusula 4.º
Formas de pagamento
1. O pagamento da quantia definido na cláusula anterior será repartido, nos seguintes termos:
a) ();
b) 1 000€ (mil euros) na data da assinatura da adenda ao protocolo inicial;
c) O remanescente será pago mensalmente, sendo o valor a pagar em cada mês apurado em função
do número de felídeos capturados naquele período
2. Para efeitos de cálculo do valor previsto na alínea c) do número anterior, será atribuída a quantidade: a) 8,60€ (oito euros e sessenta cêntimos) por cada felídeo capturado e devolvido ao local de origem;



### Câmara Municipal de Azambuja

b) 51,40€ (cinquenta e um euros e quarenta cêntimos) por cada felídeo capturado e alojado na instalações da Associação até perfazer o número de 100 (cem) e 50,00€ (cinquenta euros) por cada un
dos remanescentes felídeos capturados e alojados nas instalações da Associação
3. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária para o IBAN PT 50 0035 01290001583003077
4. No caso previsto na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula, o pagamento será efetuado até ao die
10 do mês seguinte àquele a que diz respeito
Em todo o demais, mantêm-se as cláusulas e condições do aludido Protocolo, celebrado a 4 de maio de 2021.
Este documento foi elaborado em duplicado, de igual teor e forma. Cada exemplar, depois de lido e assinado pelas partes fica à guarda de cada um dos outorgantes."
Uma vez posta a votação a Proposta <b>09/VP-SL/2021</b> foi aprovada com 5 votos a favor (PS e CDU) e com 2 abstenções (PSD
6 - Proposta 48/V-SV/2021- Transferência de verba para os Agrupamentos Escolares para Aquisição
de Fardamento
A Sra. Vereadora Sílvia Vítor apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
desde o dia 1 de setembro de 2020, o Município de Azambuja garante a implementação do processo
de descentralização na área da Educação em estreita colaboração e articulação com todos os Agrupamentos de Escolas nos temos da proposta apresentada em 8 de abril de 2019, pelos Senhores Secretários de Estado do Orçamento e das Autarquias Locais e pela Senhora Secretária de Estado Adjunto e da Educação, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual;
as áreas contempladas no processo de descentralização em curso são: pessoal não docente da Escolo Secundária; leite escolar; refeições das valências de 2º e 3º CEB e Ensino Secundário; circuitos especiais de transporte para alunos/as da educação inclusiva; encargos com instalações das valências de 2.º e 3.º CEB e Ensino Secundário, onde se inclui água, energia elétrica, combustíveis, comunicações, material de limpeza, higiene e de escritório;
existe uma excelente articulação interinstitucional verificada na implementação do processo de descentralização e é urgente possibilitar que Agrupamentos de Escolas disponham de condições que garantam o normal funcionamento dos estabelecimentos, bem como de instrumentos e meios de gestão
financeira;
Nos termos das disposições legais acima mencionadas, que a Câmara aprove a transferência das seguintes verbas financeiras para aquisição de fardamento para o pessoal não-docente, devendo até 31 de dezembro/21 os Agrupamentos Escolares fazer prova da afetação destas verbas
Agrupamento de Escolas do Alto de Azambuja: 850€; Agrupamento de Escolas de Vale Aveiras: 975€;
Agrupamento de Escolas de Vale Aveiras. 975€,
Uma vez posta a votação a Proposta 48/V-SV/2021 foi aprovada por unanimidade
Portugal
O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
"Considerando:
que a atual detentora dos títulos Rainha das Vindimas do Concelho de Azambuja e Rainha das Vindimas de Portugal é a jovem Cátia Mateus, de Vila Nova da Rainha, que representou o Municipio, na eleição de 2019, na cidade de Peso da Régua;



### Câmara Municipal de Azambuja

que embora o Municipio não apresente candidata na edição deste ano, é impreterível a presença da nossa representante para passar testemunho à candidata a eleger na edição deste ano; de acordo com o Regulamento do concurso "Rainha das Vindimas de Portugal de 2021" a AMPV comparticipa com o alojamento e a alimentação das participantes, cabendo a cada município assegurar o transporte;
que a estimativa efetuada através do site viamichelin.pt, revela um custo aproximado com a viagem de ida e volta (combustível e portagens) no valor de 106,12 euros;
nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar a forma de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município
Tenho a honra de propor:
A aprovação do pagamento a Cátia Mateus, no valor de 106,12€ (cento e seis euros e doze cêntimos) referente ao custo com a deslocação a Pinhel, local da realização da edição de 2021 do concurso Rainha das Vindimas de Portugal."
Uma vez posta a votação a Proposta <b>22/V-AJM/2021</b> foi aprovada com 5 votos a favor (PS e CDU) e
dois votos contra (PSD) que apresentou a Declaração de voto, que se transcreve: "O PSD vota contra porque considera que o valor a pagar de apoio à Cátia Mateus em representação do Município, deveria
ser feito de acordo com as mesmas regras que outros representantes do Município o fazem legalmente.
Portanto aqui neste caso, como isto não tem o mesmo efeito de visibilidade e propaganda, é lá para Pinhel,
trata-se desta forma"
8. Apoios Financeiros:
8.1 - Proposta 65/P/2021 - Fábrica da Igreja Paroquial de Alcoentre
O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
"Considerando que:
nos termos do disposto no n.º 1 e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de
12 de setembro, constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetiva as populações, designadamente, entre outros, no domínio do património e da cultura; o Município de Azambuja tem vindo a assumir uma política de interajuda, apoiando as instituições religiosas na realização de obras de conservação e manutenção do respetivo património;
através do pedido datado de 04 de agosto de 2021 (cuja cópia se anexa), veio a Fábrica da Igreja
Paroquial de Alcoentre, solicitar apoio financeiro, para proceder à pintura do exterior da Capela de Casais das Boiças, de forma a evitar uma maior degradação;
foram apresentados dois orçamentos, conforme documentos anexos ao referido email, tendo o orçamento mais baixo um custo de 3.346€ (três mil trezentos e quarenta e seis euros);
nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12
de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos
legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município
Proponho:
Que a Câmara Municipal, por todo o exposto e ao abrigo das competências supramencionadas, delibere atribuir à Fábrica da Igreja Paroquial de Alcoentre, para pintura da Capela de Casais das Boiças, o
montante de 2.676,80€ (dois mil seiscentos e setenta e seis euros e oitenta cêntimos), 80% do valor mais
baixo, para apoiar na respetiva pintura da capela e portões."
8.2 - Proposta 46/V-SV/2021- Escola Secundária de Azambuja
A Sra. Vereadora Sílvia Vítor apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: "Considerando que:
É fundamental promover a articulação de competências e práticas inovadoras de ensino, centradas na educação e formação dos alunos com necessidades de saúde especiais, como cidadãos ativos na vertente
pessoal, social e ambiental;
No Escola Secundária de Azambuja existem 5 jovens, do 8.º aos 11.º anos, portadores de deficiência, logo com necessidades de saúde especiais, com medidas adicionais de suporte à aprendizagem e inclusão;- Queremos possibilitar e estimular o desenvolvimento global do potencial destes e de todos os alunos

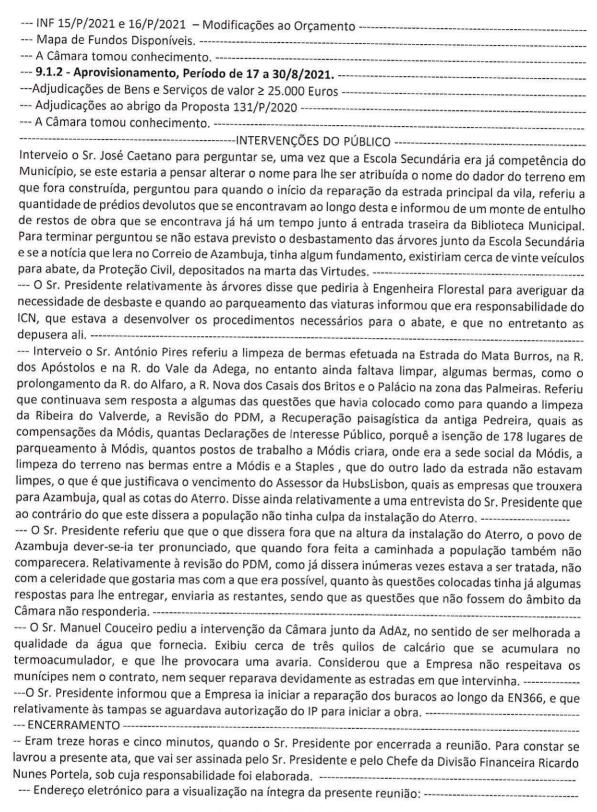


### Câmara Municipal de Azambuja

melhorando a sua qualidade de vida;
Sabemos que a utilização de ferramentas especiais ajudam a despertar e a estimular os sentidos,
ajudam na interação com o mundo e com os outros e proporcionam, sobretudo, conforto e segurança para
criar a sua própria autonomia, potenciando e estimulando os diferentes sentidos e emoções;
Estas ferramentas destinam-se a toda a comunidade escolar em geral, mas às crianças e adolescentes
em particular que apresentem défices motores e sensoriais, descoordenação motora, atrasos na
motricidade grossa e fina, défices de equilíbrio e a crianças portadoras de Transtorno do Espectro do
Autismo;
Esta intervenção passa diretamente pela estimulação dos sentidos, tendo em conta as necessidades e
o ritmo de cada um, pois cada aluno é absolutamente único e diferente do outro;
o Município de Azambuja tem vindo a assumir uma política educativa que pretende garantir o acesso
à educação, na prossecução dos objetivos da escola inclusiva, por parte de todas as crianças e jovens do
Município, independentemente das respetivas condições socioeconómicas ou quaisquer outras diferenças;
nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33 do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete
à Câmara Municipal colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com
as entidades da Administração Central
Proponho:
Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere a atribuição do
apoio monetário no valor de 5000 € (cinco mil euros) para a Unidade de Ensino Estruturado /
Multideficiência existente na Escola Secundária de Azambuja para aquisição de equipamento e materiais
fundamentais para que se atinjam os objetivos acima identificados. Deverá a Escola fazer prova do
montante despendido nestas aquisições, enviando para tal cópia das faturas até 90 dias depois da
aprovação desta proposta."
Uma vez posta a votação a Proposta 46/V-SV/2021 foi aprovada por unanimidade
8.3 - Proposta 47/V-SV/2021- CERCI - Flor da Vida
A Sra. Vereadora Sílvia Vitor apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
"Considerando:
que o Município de Azambuja, numa ótica de desenvolvimento local e com o objetivo de promover a
qualidade de vida, designadamente dos grupos sociais mais vulneráveis, como os idosos, as crianças, as
pessoas portadoras de deficiência, pretende estimular e valorizar a intervenção das entidades sem fins
lucrativos que procuram dar resposta a todo um conjunto de problemas sociais sentidos no concelho de
Azambuja;
que as necessidades sociais relacionadas com situações de carência material como pobreza, pobreza
envergonhada e fome, bem como as dificuldades em fazer face aos compromissos financeiros,
aumentaram substancialmente nos últimos tempos;
que a colaboração entre as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e Equiparadas e o
Município é vital para suprir as necessidades atrás enunciadas;
que, neste contexto, prevê-se no artigo 10º do Regulamento de Apoio às Instituições Particulares de
Solidariedade Social e Equiparadas do Concelho de Azambuja, publicitado através do Edital n.º 807/2021,
de 16 de julho, a atribuição de um subsídio anual, até ao montante máximo de 20.000,00 €, que visa
apoiar, exclusivamente, atividades desenvolvidas pelas instituições que concretizam os seus objetivos nos
domínios do apoio à pessoa com deficiência e do apoio a crianças e jovens em risco;
que, nos termos do disposto no artigo 7º do citado Regulamento, os apoios financeiros são atribuídos
por deliberação da Câmara Municipal, sendo, para o efeito, remetidos a este órgão acompanhados do
parecer técnico emitido pelos serviços de Ação Social do Município;
o pedido apresentado pela "CERCI Flor da Vida" (que se anexa);
o parecer técnico emitido pelos serviços competentes, que se anexa
<b>Propõe-se que</b> a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar
a atribuição à "CERCI Flor da Vida", de um <b>subsídio</b> , para o ano de 2021, no montante <b>20.000,00€ (vinte</b>
mil euros), para apoio extraordinário ao funcionamento da instituição, nos termos previstos no artigo
10º do Regulamento de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Equiparadas do
Concelho de Azambuja.
Uma vez posta a votação a Proposta 47/V-SV/2021 foi aprovada por unanimidade
9 – INFORMAÇÕES
9.1 - Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira
<b>9.1.1</b> - <b>Contabilidade:</b>
nesumo da execução orçamental — remodo e de janeiro a so de agosto de 2021



#### Câmara Municipal de Azambuja



https://youtu.be/yM7mi-yMeYQ